



CONVÊNIO

CONVÊNIO que celebram a ACADEMIA NACIONAL DE DIREITO DESPORTIVO (ANDD) e a ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO, visando à cooperação educacional.

Pelo presente convênio, de um lado ACADEMIA NACIONAL DE DIREITO DESPORTIVO - ANDD, estabelecida na SHIS, QL 6, conjunto 1, casa 11, CEP 71620-015, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu presidente Guilherme Augusto Caputo Bastos, e a ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO, representada por seu diretor, Sergio Pinto Martins, titular da Cédula de Identidade R.G. nº e do C.P.F. nº, resolvem assinar o presente Convênio que se regerá, além da legislação pertinente, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica a fim de promover o intercâmbio de conhecimento, aprimoramento, palestras, simpósios, eventos e estudos de Direito Desportivo, máxime no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE COOPERAÇÃO

- **2.1.** As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio, reconhecendo os resultados obtidos e viabilizando o intercâmbio de publicações em suas revistas, sítios de internet e redes sociais.
- **2.2.** A eventual ocorrência de conduta inadequada, na operacionalização da cessão objeto deste Contrato e/ou nas respectivas consequências, gerada por ação ou omissão da ANDD e/ou pessoas a ela vinculadas, a tornará obrigada à reparação das perdas e danos eventualmente causados e sujeita às penalidades contratuais e legais cabíveis.
- **2.3.** O presente protocolo não implica em compromissos financeiros dos partícipes, não gerando qualquer encargo entre eles. No caso de ações previstas não realizadas, cada qual arcará com as suas eventuais despesas.





CLÁUSULA TERCEIRA – REALIZAÇÕES

- **3.1.** As duas instituições envidarão esforços para a realização de ações, de forma a promover o aprimoramento de magistrados, das entidades de prática desportiva, dos atletas profissionais e demais entes ou entidades participantes.
- **3.2**. Serão ministrados curso, palestra, simpósios ou minicursos, em localidade a ser indicada pelas instituições e realizados pela ANDD, através de seus acadêmicos ou de indicação de outros profissionais locais renomados, até o limite de 24 (vinte e quatro) por ano.
- **3.2.1.** Para cada curso, palestra, simpósios ou minicursos as instituições indicarão, de comum acordo e com antecedência mínima de 15 dias, os responsáveis pela coordenação do evento, que poderão ser membros internos ou externos das instituições e que determinarão os temas a serem debatidos e sua duração.
- **3.2.2.** A remuneração dos palestrantes, se houver, será obrigatoriamente deliberada de comum acordo entre as partes após a indicação pelas instituições e formalizada em documento próprio.
- **3.3.** As duas instituições poderão realizar eventos internacionais em conjunto com outras entidades congêneres do esporte ou do Direito Desportivo.

CLÁUSULA QUARTA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

- **4.1.** A coordenação técnica e administrativa do presente convênio será realizada pelas diretorias das duas instituições ou por quem for indicado oficialmente para representálas.
- **4.2.** Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes, prorrogando-se automaticamente por igual período. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.





CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, de igual teor e para um só efeito.

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.

ACADEMIA NACIONAL DE DIREITO DESPORTIVO (ANDD)

Guilherme Augusto Caputo Bastos - Presidente

ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

Sérgio Pinto Martins - Diretor